

Lugar de Mulher é no Parlamento

A woman's place is in the Parliament

Pedro Gustavo de Sousa Silva¹
Priscila Maria Lapa²

Resumo: A participação feminina nas instituições políticas ainda encontra muitos obstáculos. Mesmo em países desenvolvidos, a proporção de mulheres em cargos legislativos é bem reduzida em comparação ao número de homens. Entre os diversos empecilhos para uma maior inserção feminina no Parlamento desponta o sistema eleitoral. O propósito deste artigo é abordar o grau de influência do sistema eleitoral sobre a proporção de mulheres no Poder Legislativo. A pergunta a seguir norteia a investigação: quais mecanismos dos sistemas eleitorais incentivam ou dificultam a presença feminina no Parlamento? Tal indagação é respondida a partir da literatura pertinente sobre as modalidades de sistemas eleitorais. Buscamos apresentar os incentivos e obstáculos provenientes dos sistemas eleitorais para promover a representação parlamentar feminina. Conforme notamos, os sistemas eleitorais em vigor podem exercer variados graus de influência na composição do Parlamento ou até mesmo demonstrar um efeito irrisório.

Palavras-chave: Sistema Eleitoral; Gênero; Poder Legislativo.

Abstract: Female participation in political institutions faces many obstacles. Even in developed countries, the proportion of women in legislative offices is much reduced vis-à-vis the number of men. Among the many obstacles for a higher female insertion into the Parliament, the electoral system is to be highlighted. The aim of this article is to tackle the electoral system's influence on the proportion of women in the Legislature. The following question guides this study: which mechanisms from electoral systems encourage or hinder the female presence in Parliament? Such question is answered with recourse to the pertaining literature on types of electoral systems. We seek to show the incentives and obstacles originated in electoral systems to promote female parliamentary representation.

1 Doutorando do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: pedro_gustavoss@yahoo.com.br.

2Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: lapapriscula@gmail.com.

As we notice, the existing electoral systems may exert varied degrees of influence over the Parliament's composition or even show a negligible effect.

Key-words: Electoral System; Gender; Legislative Power.

1. Introdução

Um dos aspectos que compõem o debate sobre o sistema eleitoral consiste na composição do Poder Legislativo. Para alguns, esse Poder deveria ser o espelho da sociedade, ou seja, composto por parlamentares oriundos dos diversos estratos demográficos, étnicos, etários e de gênero. Dessa forma, maior seria a possibilidade de a agenda política incluir demandas que contemplassem a sociedade como um todo.

Com o intuito de sanar ou amenizar a predominância de um grupo em detrimento dos demais, alguns arranjos foram feitos nos sistemas eleitorais em vários países pelo mundo a fora. A adoção de cotas e de assentos reservados para grupos específicos constitui um exemplo de como facilitar a inserção de setores desprivilegiados na esfera pública. Até a escolha do sistema eleitoral em si pode ter impacto na maior ou menor diversificação do Parlamento.

Dentro desse debate, destaca-se a participação minoritária das mulheres no Poder Legislativo. Ganhou força nas últimas décadas do século XX a reivindicação pela maior inserção das mulheres nos espaços da vida pública. ONGs, governos, movimentos sociais, organizações internacionais e tantos outros agentes passaram a defender uma demanda que anteriormente só interessava aos movimentos de cunho feminista.

Apesar de ser uma ideia amplamente aceita no mundo ocidental, a participação feminina nas esferas do poder encontra muitos obstáculos. Mesmo em países desenvolvidos, a proporção de mulheres em cargos legislativos é bem reduzida em comparação ao número de homens. Dados da União Interparlamentar demonstram claramente essa composição desigual de gênero nas instituições legislativas. Para ter uma noção mais geral, basta verificar os percentuais no

âmbito dos continentes: Europa (24,2%), África Subsaariana (21,7%), Estados Árabes (15,9%), Pacífico (15,9%), Ásia (18,5%) e Américas (24,1%)³.

Entre os diversos empecilhos para uma maior inserção feminina no Parlamento, ressalta-se o sistema eleitoral. O tipo de sistema eleitoral pode contribuir para ampliar ou reduzir a desigualdade de gênero na composição do Legislativo. Inclusive o mesmo método de eleição pode gerar resultados mais ou menos inclusivos para as mulheres em diferentes países, dependendo da forma como os arranjos internos do método eleitoral são aplicados.

Nosso propósito no presente artigo é justamente abordar o grau de influência do sistema eleitoral sobre a proporção de mulheres no Poder Legislativo. A pergunta a seguir norteia a investigação: quais mecanismos dos sistemas eleitorais incentivam ou dificultam a presença feminina no Parlamento? Tal indagação será respondida a partir da literatura pertinente sobre as modalidades de sistemas eleitorais. Conforme veremos, o tipo de sistema eleitoral e os arranjos internos de cada sistema têm efeitos diferenciados na composição das esferas de poder político.

A forma como os representantes políticos são eleitos faz diferença para uma série de características do arranjo político-institucional dos países, como por exemplo: padrão de formação do governo, sistema partidário, tipo de escolha dos eleitores, forma de cobrar os representantes eleitos, comportamento dos parlamentares, composição social do Parlamento, coesão dos partidos, qualidade do governo (Gallagher; Mitchell, 2005). Para Colomer (2004), o sistema eleitoral importa principalmente por conta do número de partidos políticos e da composição partidária dos Poderes Executivo e Legislativo.

Nesse sentido, a investigação busca pontuar os mecanismos identificados pela literatura pertinente para explicar a participação feminina nas instituições legislativas. Abarcar as outras características demanda um trabalho de maior fôlego que não cabe nas dimensões de um único artigo. Por ora, nossa atenção terá como foco a composição do Parlamento em termos de gênero.

³ Os percentuais foram obtidos com informações atualizadas até o dia 1º de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/world.htm>>. Acesso em 10 dez. 2013.

O artigo está organizado em seis seções. Na primeira, definimos sistemas eleitorais e regulações eleitorais. Na segunda seção, apresentamos as categorias de sistemas eleitorais e os eventuais tipos específicos dentro das categorias. Na terceira, mostramos as dimensões que diferenciam cada um dos sistemas eleitorais. Na quarta seção, expomos os incentivos e obstáculos provenientes dos sistemas eleitorais para inserção das mulheres nos Parlamentos. Na quinta, delineamos alguns pressupostos da teoria da modernização cultural concernente a participação feminina na esfera política. Por fim, as considerações finais.

2. O que são sistemas eleitorais?

Antes de estabelecermos uma definição de sistemas eleitorais, convém minimamente discutir por que o método de escolha dos representantes políticos é tão importante a ponto de ganhar significativo espaço dentro da agenda de pesquisa da Ciência Política. O que justifica dedicar tamanha atenção aos procedimentos de organização das eleições?

Nenhuma grande sociedade democrática ou até mesmo de médio porte está imune ao uso dos sistemas eleitorais, uma vez que o governo representativo assumiu um papel crucial no mundo moderno. Em decorrência disso, os habitantes de um país, estado e cidade delegam a tarefa de governar para um pequeno grupo de pessoas aglomeradas em partidos políticos. O debate acerca do sistema eleitoral tem início quando buscamos saber sob que condições esses partidos são escolhidos.

A fim de tornar mais clara essa questão, Gallagher e Mitchell (2005) optaram por diferenciar sistema eleitoral de regulações eleitorais. Sistema eleitoral consiste no “*set of rules that structure how votes are cast at elections for a representative assembly and how these votes are then converted into seats in that assembly*” (GALLAGHER; MITCHELL, 2005: 03). As regulações eleitorais, por sua vez, assumem uma definição mais ampla:

(...) *the wider set of rules concerning elections. Such rules—concerning, for example, ease of access to the ballot for would-be candidates, the right to vote, the fairness of the administration of the election, the transparency of the counting of the votes—are all very important in determining the significance and legitimacy of an election* (Gallagher; Mitchell, 2005: 03).

Todavia, como é notório, sistema eleitoral e regulações eleitorais estão intrinsecamente ligados. Cada um deles assume um importante papel no funcionamento do arranjo políticoinstitucional. O cálculo de conversão dos votos em cadeiras no Parlamento recai sobre o sistema eleitoral. Isso implica que o *“electoral system determines the composition of the parliament”*, a partir de uma dada quantidade de votos (Gallagher; Mitchell, 2005: 03).

Vale destacar que a relação entre partidos políticos e sistema eleitoral é uma via de mão dupla. Por um lado, o sistema eleitoral importa para moldar o próprio sistema partidário. Por outro lado, os partidos são responsáveis pela formulação e reordenamento do sistema eleitoral. Mais especificamente, os grandes partidos são os maiores responsáveis pelas alterações nos métodos de eleição e, ao mesmo tempo, os maiores beneficiados dessas mudanças.

De acordo com Colomer (2004: 03), os partidos políticos inseridos nos Poderes Executivo e Legislativo atuam para implementar *“institutional formulas and procedures that can consolidate, reinforce or increase their relative strength”* na disputa eleitoral. Colomer (2004: 03) expõe dois cenários nos quais emergem sistemas eleitorais de acordo com o número de partidos consolidados: 1) no caso de uma configuração política com apenas um partido dominante ou dois grandes partidos, as negociações resultantes entre os agentes políticos tendem a produzir decisões em favor dos sistemas eleitorais com características bastante restritivas ou excludentes; 2) numa configuração política com vários partidos, as negociações tendem a gerar escolhas em favor de fórmulas eleitorais mais inclusivas.

Seja qual for o cenário, o sistema eleitoral é consequência das decisões de partidos políticos que tendem a deliberar em interesse próprio. Contudo, os agentes políticos envolvidos no processo de formulação e alteração dos métodos eleitorais não atuam completamente livres para maximizar os interesses.

Conforme Colomer (2004), três variáveis básicas devem ser consideradas no momento da escolha do sistema eleitoral:

(...) the performance of the existing rules and the changing actors' expectations of electoral results under them; the availability or invention of alternative electoral rules and formulas with different expected effects; the actors' relative capabilities for institutional decision-making (Colomer, 2004: 04).

Essas três variáveis entram no cálculo estratégico dos agentes políticos cujos interesses consistem em ampliar a participação nas esferas de poder ou ao menos manter a parcela de poder existente diante do avanço dos partidos adversários. Os cálculos estratégicos dos partidos consolidados buscam reduzir ao mínimo o risco de eventuais resultados desfavoráveis.

3. Categorias de sistemas eleitorais

Cada tipo de sistema eleitoral exerce uma influência distinta sobre o arranjo político-institucional. Em função disso, os partidos buscam ao máximo implantar o sistema que mais se aproxime dos seus interesses. Isso se torna muito evidente quando se constata que o mesmo sistema pode atender aos anseios dos grandes partidos num país e não ser visto como uma alternativa viável pelos partidos consolidados em outro.

A variação dessa influência pode ser notada na relação entre sistema partidário e sistema eleitoral. Dependendo do sistema eleitoral em vigor, o país pode desenvolver um sistema partidário com apenas dois partidos fortes que rivalizam entre si (caso dos Estados Unidos). Pode ocorrer também de emergir um grande partido e vários concorrentes de menor porte (caso da Irlanda). Ou então uma configuração na qual convivam vários partidos (situação da Bélgica). Os incentivos de um dado sistema eleitoral impulsionam a construção de alianças e de outro sistema levam à divisão dos partidos políticos existentes.

O Poder Legislativo também não fica imune à influência do método eleitoral. A composição do Parlamento torna-se mais heterogênea ou menos de acordo com o sistema vigente. Conforme Gallagher e Mitchell (2005), a proporção de mulheres nos mandatos legislativos é um indicativo do quão o Parlamento reflete a diversidade presente na sociedade.

A fim de verificar o impacto do sistema eleitoral sobre tais instituições, é necessário distinguir as categorias específicas de cada sistema. Gallagher e Mitchell (2005) classificam em cinco categorias: 1) sistema uninominal; 2) sistema misto; 3) sistema de lista fechada; 4) sistema de lista preferencial e 5) representação proporcional pelo voto único transferível. Algumas dessas categorias apresentam tipos específicos.

O sistema uninominal é caracterizado por distritos eleitorais com apenas uma vaga. Embora haja diferentes maneiras de dispor uma única vaga, Gallagher e Mitchell (2005) optaram por aglutinar esses métodos em apenas uma categoria por causa dos efeitos em comum. Dentro do sistema uninominal podem ser encontrados três tipos: maioria simples, voto alternativo e sistema de dois turnos. Canadá, Índia, Reino Unido e Estados Unidos são exemplos de países que usam a maioria simples. O voto alternativo aparece na Austrália e o sistema de dois turnos é usado na França.

No sistema misto, alguns parlamentares são eleitos pelo sistema majoritário e outros são eleitos por representação proporcional. Dentre os países que fazem uso desse sistema, constam Alemanha, Hungria, Itália, Japão, Nova Zelândia e Rússia. Gallagher e Mitchell (2005) apontam dois tipos de sistema misto: misto compensatório e misto paralelo.

No sistema de lista fechada, os parlamentares são eleitos através de votações de listas. Isto é, os partidos políticos apresentam aos eleitores uma lista de candidatos para cada distrito plurinominal. Ao eleitor cabe optar pela lista de candidatos e não por candidaturas individuais contidas na lista. A proporção de número de votos indica a proporção de cadeiras a que cada partido tem direito, porém não determina quem ocupa os assentos. Com base na votação obtida, é prerrogativa do partido escolher quais candidatos da lista irão assumir os mandatos. Israel, África do Sul e Espanha utilizam esse sistema.

No sistema de lista preferencial, os partidos políticos também apresentam aos eleitores uma lista de candidatos para cada distrito plurinominal. A diferença reside no fato do eleitor dispor de autonomia para expressar preferência por candidaturas individuais dentro da lista. O eleitor pode optar por um candidato específico ou apenas indicar o partido. O peso atribuído ao mecanismo do voto preferencial varia entre os países. Chile, Dinamarca e Finlândia concedem um peso significativo a esse mecanismo na concessão dos mandatos para candidaturas individuais. Na Bélgica, o peso desse mecanismo é menor. Áustria e Holanda atribuem um peso pequeno.

Gallagher e Mitchell (2005) mencionam dois tipos de lista preferencial: lista aberta e lista flexível. Na lista preferencial aberta, os candidatos com maior número de votos preferenciais irão receber os assentos. Assim, somente os eleitores definem quais candidatos da lista assumem as vagas. Na lista flexível, uma ordenação prévia do partido indica quais candidatos devem ingressar no Parlamento a não ser que uma dada combinação de votos reverta as posições estabelecidas pela organização partidária. Chile e Finlândia utilizam a lista aberta, enquanto Bélgica e Holanda usam a lista flexível.

No sistema de representação proporcional pelo voto único transferível, os eleitores podem ordenar a classificação de todos os candidatos dentro de cada distrito plurinominal. Tal sistema tem características próximas da lista aberta. A Irlanda utiliza esse sistema.

4. Dimensões dos sistemas eleitorais

A classificação dos sistemas eleitorais em distintas categorias decorre de algumas dimensões que afetam de maneira diferenciada o método de escolha dos representantes políticos. O efeito oriundo da combinação de diferentes dimensões impulsiona a viabilidade de um sistema eleitoral em detrimento de outros. Gallagher e Mitchell (2005) apontam as seguintes dimensões: magnitude do distrito, número de votos, estrutura da cédula eleitoral, escolha dos candidatos,

nível de distribuição de assentos e limitações à proporcionalidade. A seguir apresentaremos cada uma delas.

A dimensão “magnitude do distrito” consiste no número de assentos de cada distrito eleitoral. Segundo Gallagher e Mitchell (2005), a medição da magnitude varia conforme o tamanho do distrito e o número de níveis de distribuição de assentos. Num distrito com apenas um nível, a medição envolve um cálculo mais simples.

Sistemas com dois ou mais níveis apresentam um cálculo mais complexo. Nesse caso, um dos níveis cumpre um papel de compensar as desproporções geradas pelo outro. O nível superior deve dispor de uma quantidade suficiente de assentos para que possa corrigir eventuais distorções provocadas pelo nível inferior. O fator chave gerador das distorções consiste na super-representação dos grandes partidos.

Esses assentos do nível superior podem ser de dois tipos: ajustamento ou transferência remanescente. Os assentos de ajustamento são fixos e predefinidos. Os assentos de transferência remanescente variam para mais ou para menos conforme a necessidade de atingir a proporcionalidade. O cálculo muda quando não há uma hierarquia entre os níveis. Nesse caso, cada nível é tratado separadamente.

A dimensão “número de votos” refere-se à quantidade de vezes que o eleitor tem direito de votar numa mesma eleição. Em geral cada eleitor tem direito a um voto. Contudo, nem todos os sistemas eleitorais funcionam dessa forma. De acordo com Gallagher e Mitchell (2005), dentro da categoria do sistema misto há muitos métodos nos quais os eleitores dispõem de dois votos. Na Alemanha, por exemplo, a cédula de votação reserva um voto para o candidato do distrito uninominal local e outro para o partido que concorre a vaga no âmbito nacional.

A dimensão “estrutura da cédula eleitoral” diz respeito ao formato da votação. Gallagher e Mitchell (2005) dividem as cédulas eleitorais em três tipos: categórica, múltipla e ordinal. A cédula múltipla permite a divisão do voto entre mais de um partido. Alguns sistemas de lista, mistos e de dois turnos usam a cédula múltipla. A cédula ordinal permite aos eleitores classificar a ordem de preferência dos candidatos na cédula de votação. O sistema de voto alternativo e o sistema de

representação proporcional pelo voto único transferível utilizam esse tipo de cédula.

A dimensão “escolha dos candidatos” é um indicativo da influência do eleitor sobre o processo partidário de seleção dos candidatos que ocuparão os assentos legislativos. O tipo de sistema em vigor informa se o eleitor dispõe de alguma influência nesse processo de escolha e em que medida consiste essa influência. No sistema eleitoral uninominal, cabe ao partido estabelecer o candidato tendo em vista que só há uma vaga em disputa e somente um concorrente do partido.

No sistema de lista preferencial, a cédula eleitoral permite ao eleitor indicar preferência pelo(s) candidato(s) na lista partidária. Esse voto preferencial tem um peso na escolha de quais candidatos da lista serão selecionados pelo partido para compor o Poder Legislativo. O peso desse voto preferencial é maior no sistema de lista preferencial aberto do que no sistema de lista preferencial flexível. As regras amortecem o peso da preferência na lista flexível.

No sistema de lista fechada, a cédula eleitoral permite ao eleitor escolher entre listas de diferentes partidos e não entre os candidatos da lista partidária. A seleção dos candidatos da lista que irão compor o Parlamento torna-se prerrogativa do partido. Grande parte dos países que usa o sistema misto nas eleições legislativas nacionais emprega a lista fechada. No caso do sistema de representação proporcional pelo voto único transferível, a cédula possibilita ao votante optar pelos candidatos de um partido ou de vários. É possível também fazer um ordenamento de todos os candidatos de acordo com a preferência.

A dimensão “nível de distribuição de assentos” diz respeito a um mecanismo de correção da desproporcionalidade entre magnitude e número de assentos concedidos. Quando há somente um nível, um eleitor vota em um distrito. O total de assentos obtidos pelo partido no país corresponde à soma dos assentos alcançados em cada distrito. O sistema uninominal apresenta apenas um nível de distribuição de assentos.

A inclusão de mais um nível no cálculo está vinculado ao seguinte princípio: “*the smaller the average district magnitude, the greater the disproportionality*” (Gallagher; Mitchell, 2005: 12). Isto implica um *trade-off* entre importantes

propriedades do sistema eleitoral. Por um lado, assegurar uma proximidade entre os níveis gerais de apoio eleitoral e assentos parlamentares para os partidos. Por outro lado, fornecer um representante distrital para os eleitores.

No sistema uninominal com um nível, o *trade-off* pende favoravelmente para o lado de fornecer uma representação local. Num sistema proporcional com um nível, a balança pende favoravelmente para assegurar proximidade entre apoio eleitoral e concessão de assentos. Dessa forma, uma das propriedades é favorecida em detrimento da outra quando consta apenas um nível de distribuição de assentos.

O acréscimo de níveis busca solucionar ou ao menos amenizar esse *trade-off*. No caso do sistema misto, por exemplo, a concessão de mandatos a partir da votação de lista tenta assegurar uma distribuição proporcional dos assentos para os partidos sem perder de vista o lado da representação local. Gallagher e Mitchell (2005: 12) destacam as vantagens desse sistema: “*Hence, the system delivers a high degree of overall proportionality, while at the same time each voter has a local constituency MP*”.

Quando há dois ou mais níveis, o nível superior é chamado “compensatório”. Recebe esse nome porque os assentos concedidos nesse nível são utilizados para compensar os partidos que foram sub-representados no nível mais baixo e corrigir eventuais desproporções oriundos dessa sub-representação. Há configurações nas quais os dois níveis funcionam de maneira paralela, ou seja, a alocação de cadeiras em um nível não afeta a alocação no outro. Em sistemas mistos compensatórios, um dos níveis exerce o efeito de compensar parcialmente a desproporcionalidade provocada pelo outro.

A dimensão “limitações à proporcionalidade” diz respeito aos mecanismos usados para moderar a representação proporcional. Um desses mecanismos usados no regime proporcional consiste na utilização de cláusulas de barreiras. O partido que não atingir determinada meta de votos nas eleições nacionais é privado de assumir assentos legislativos. A exclusão dos partidos menores previne a fragmentação excessiva e, conseqüentemente, facilita a formação de maiorias congressuais mais estáveis.

Em regimes majoritários desponta uma cláusula informal. A magnitude do distrito desempenha um papel crucial na emergência dessa barreira informal. Distritos com pequena magnitude constituem um obstáculo para os pequenos partidos obterem os assentos parlamentares. A baixa proporcionalidade dos distritos pequenos dispensa o uso de cláusulas formais.

Outro mecanismo de limitação da proporcionalidade reside no “*malapportionment*”. Significa a concessão desproporcional de assentos entre as regiões do país, super-representando alguns distritos em detrimento de outros. Áreas pequenas, periféricas e rurais têm mais chances de serem super-representadas.

5. Mulheres no parlamento

A influência de fatores históricos e institucionais está presente na agenda de pesquisa acerca da representação feminina (Norris & Inglehart, 2000). A defesa da extensão dos direitos políticos às mulheres se sustenta na afirmação da igualdade fundamental entre os sexos, ao menos quanto à capacidade de participar do debate público e promover os próprios interesses. Nesse caso, a garantia do aumento da representação feminina traria consequências para os resultados políticos, como a aprovação de um maior número de políticas voltadas para a defesa dos interesses das mulheres.

De acordo com Norris (2004), a teoria feminista sugere que a presença de lideranças femininas nas instituições políticas representativas facilita a articulação de diversas questões tradicionalmente preteridas pelo gênero masculino. Nessa perspectiva, evidências empíricas da América do Norte, Escandinávia e Europa Ocidental apontam que as mulheres legisladoras têm uma concepção distinta sobre os assuntos políticos. Logo, a sub-representação do gênero feminino no Poder Legislativo tem impactos na agenda das políticas públicas e na estrutura das democracias (Norris, 2004).

As mulheres continuam sub-representadas no Parlamento, apesar dos avanços em outras esferas sociais no mundo pós-guerra. Partidos políticos,

governos e agências internacionais têm adotado medidas com o objetivo de minimizar essa desigualdade, como é o caso da Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979 (163 países signatários) (*ibidem*).

Na prática, no entanto, persistem muitas barreiras para a eleição de mulheres em todo o mundo. De acordo com estatísticas das Nações Unidas, as mulheres ocupavam apenas 14,7% dos assentos parlamentares em todo o mundo em meados de 2002. Dados da União Interparlamentar referentes ao ano de 2013 revelam que as mulheres ocupam somente 21,3% dos mandatos legislativos no âmbito mundial.

Diversos fatores influenciam uma maior ou menor participação feminina no Poder Legislativo. Nossa intenção é focar nos fatores inerentes aos sistemas eleitorais. Buscaremos identificar os incentivos e obstáculos provenientes dos sistemas eleitorais para o ingresso das mulheres na arena legislativa.

A fim de atingir nosso propósito de investigação, recorreremos à pesquisas acerca das consequências políticas do sistema eleitoral sobre a composição do Parlamento. Em outras palavras, buscamos identificar os efeitos de diferentes sistemas eleitorais sobre o percentual de mulheres no Poder Legislativo em vários países. De maneira sucinta, abordamos os seguintes países:

Quadro 1. Tipos de sistemas eleitorais por países

PAÍSES	SISTEMAS ELEITORAIS
Canadá, França e Inglaterra	Uninominal
Alemanha, Hungria, Itália, Japão, Nova Zelândia e Rússia	Misto
África do Sul e Espanha	Lista fechada
Áustria, Bélgica, Chile e Dinamarca	Lista preferencial
Irlanda	Representação proporcional pelo voto único transferível

Fonte: Gallagher & Mitchell (2005: 05)

No Canadá, a primeira mulher eleita para a Câmara remonta ao ano de 1921. Até o final da década de 1970, o percentual do gênero feminino nesta instituição era muito baixo. Somente a partir da década de 1980 houve crescimento nesse percentual, saltando de 5% em 1980 a 18% nas eleições de 2004. O sistema uninominal não é o único responsável pela sub-representação feminina no Poder Legislativo. Conforme Massicotte (2005), o pequeno número de candidaturas do sexo feminino atesta que a ampliação deste grupo na arena legislativa “*is not at present an overriding concern within parties, though it may be used at times as a convenient justification for imposing on a reluctant constituency association a candidate preferred by the party leadership*” (Massicotte, 2005: 110). No pleito de 2004, constavam os seguintes percentuais de candidaturas femininas nos partidos canadenses: 35% (*NDP*), 11% (*Conservatives*), 25% (*Liberals*), 25% (*Bloc Québécois*) e 25% (*Greens*).

Na França, opera um sistema eleitoral uninominal de dois turnos. Segundo Elgie (2005), tal sistema estimula os partidos franceses a selecionar candidatos com as seguintes características: cor branca, sexo masculino e oriundo da classe média. Isto, evidentemente, contribui para manter a baixa representação feminina nos assentos legislativos. Apenas 12% da Assembleia Nacional era composta por mulheres após o pleito de 2002. Contudo, o sistema eleitoral não é a causa exclusiva desses resultados. Elgie (2005) pondera o efeito do sistema de dois turnos:

That said, the blame for the consistently low level of female representation in the National Assembly does not lie solely with the electoral system. As in other countries, a series of social norms and institutionalized practices means that the level of female representation is lower than it should be. Even so, the two-ballot system can be counted as one of the factors that has kept the level of female representation in the National Assembly so low for such a long time (Elgie, 2005: 131).

Na Inglaterra, o número de mulheres duplicou num curto período de dez anos. Foi de 9% no início da década de 1990 para 18% no pleito de 2001. Esse rápido crescimento é atribuído por Mitchell (2005: 172) “entirely to the decision of the Labour Party to increase its number of women candidates by introducing all-

women shortlists in 1997”. Para ter uma ideia do impacto desta ação, basta consultar os resultados do pleito de 1997. Das 120 mulheres eleitas, 102 pertenciam ao *Labour Party*.

Na Alemanha, o percentual de mulheres expandiu de mero 7% em 1949 para cerca de um terço dos componentes da Câmara baixa no pleito de 2002. Os resultados são mais favoráveis para o gênero feminino nas listas nacionais do que nos distritos uninominais. Conforme Saalfeld (2005), o aumento da participação feminina não pode ser vinculado ao sistema eleitoral. Desde 1956, o sistema misto alemão permanece com os mesmos arranjos. O que mudou foi a disposição de alguns partidos a partir de 2002 para incluir mulheres nas disputas eleitorais (Saalfeld, 2005: 219).

Na Hungria, as mulheres conquistaram apenas 9% das vagas para Câmara baixa nas eleições de 2002. O gênero feminino obteve melhores resultados nas disputas que envolvem listas. Benoit (2005) compara as proporções de gênero nos resultados eleitorais a partir dos distritos uninominais, listas regionais e listas nacionais. Os homens obtiveram melhor desempenho nos distritos uninominais, enquanto as mulheres nas listas regionais. Nas listas nacionais, ambos os sexos alcançaram resultados relativamente semelhantes. Contudo, Benoit (2005) afirma que os dados comparativos “*were not statistically significant*”. Nas palavras do autor, os efeitos do sistema eleitoral sobre a composição de gênero do Parlamento requerem investigações mais cuidadosas:

Without a more systematic examination of candidacies by gender, of course, it is not possible to draw conclusions about the relative probability of election given gender and district characteristics, but the analysis of elected MPs reveals no particularly strong differences according to electoral mechanism (Benoit, 2005: 248).

Na Itália, as mulheres ainda permanecem sub-representadas nas instituições legislativas. Em 1992, havia 8% de parlamentares do sexo feminino na Câmara e 9% no Senado. Nas eleições de 2001, esses percentuais eram de 12% na Câmara e 8% no Senado. O número de mulheres no Senado manteve-se praticamente constante, enquanto na Câmara houve um pequeno crescimento.

Para D'Alimonte (2005), essa mudança na composição da Câmara ocorreu em função de uma alteração nas normas do sistema eleitoral. A partir de 1994, os partidos “*were forced to list men and women in alternate order in the PR lists*” no pleito para Câmara (D'alimonte, 2005: 271). Com entrada em vigor desta alteração, cresceu a inserção de mulheres nos assentos da Câmara. Particularmente, os partidos de esquerda apresentam os maiores percentuais de mulheres nas bancadas parlamentares.

No Japão, o desempenho das mulheres não é afetado pelo fato de disputarem vaga através do distrito uninominal ou da representação proporcional. Fatores de outra ordem impulsionaram o crescimento da participação feminina na arena legislativa. Nas palavras de Reed (2005):

There has been an increase in the number of women elected to the Diet but that trend was not caused by the electoral system. Women are not, for instance, given preference on PR lists. Rather, women are considered attractive candidates because they represent a break with the past, fresh faces that are less likely to practise politics as usual (Reed, 2005: 289).

A Nova Zelândia, por sua vez, adotou um *compensatory mixed system* em 1996 e a partir daí cresceu o número de mulheres no Poder Legislativo. Segundo Vowles (2005), essa mudança na composição de gênero do Parlamento decorre das listas partidárias e dos esforços de alguns partidos em priorizar a seleção de mulheres. O *Labour* ganha destaque nesse processo de ampliação da participação feminina: “*The increasing proportion of women constituency MPs in 1999 and 2002 reflect Labour’s constituency-level selection priorities and its winning more constituency seats*” (Vowles, 2005: 307). No sentido contrário do *Labour*, as listas dos partidos de centro-direita (*United Future* e *New Zealand First*) contribuíram para diminuir o percentual de mulheres no pleito de 2002.

Na Rússia, os resultados eleitorais de fins da década de 1990 não confirmaram as previsões teóricas em favor da lista partidária. No sentido contrário da literatura pertinente, as mulheres tiveram mais êxito nas disputas de distritos uninominais do que nas listas partidárias nos pleitos de 1995 e 1999 (White, 2005). Além disso, houve uma queda no percentual de mulheres eleitas

para o Poder Legislativo durante a década de 1990: 13% (1993), 10% (1995) e 8% (1999).

Na África do Sul, a representação feminina cresceu bastante em meados da década de 1990. Somente 4% dos deputados pertenciam ao gênero feminino no final do *apartheid*. Esse percentual saltou para 28% da Assembleia Nacional nas eleições de 1994 e continuou numa escala ascendente nos pleitos posteriores (1999 e 2004). De acordo com Gouws e Mitchell (2005), o crescimento da representação feminina ocorreu em virtude de dois fatores: 1) uso de lista fechada e 2) adoção de cotas de gênero por alguns partidos para selecionar candidatos.

Gouws e Mitchell (2005) destacam a atuação em particular do partido *African National Congress (ANC)* nesse processo de inserção das mulheres. Tal agremiação destinou 30% das candidaturas para o gênero feminino no pleito de 1994 e ampliou para 39% no pleito de 1999. Os resultados das eleições 2004 atestam a contribuição dessa sigla: das 131 mulheres eleitas para Assembleia Nacional, 82% pertenciam ao referido partido. Dessa forma, os autores enfatizam a importância desta sigla: “(...) *thus it is fair to say that it was the ANC’s use of a quota system that made the biggest difference to descriptive representation*” (Gouws; Mitchell, 2005: 367).

Na Espanha, houve um significativo crescimento da representação feminina parlamentar. Segundo Hopkin (2005), o país apresentava um percentual de parlamentares do sexo feminino bem abaixo da média europeia na década de 1980. No início deste século, esse percentual superou a média do continente europeu. Nas eleições 2004, 39% dos parlamentares eleitos da Espanha eram mulheres. Hopkin (2005) destaca que o aumento da inserção feminina no Poder Legislativo ocorreu sem substanciais modificações no sistema eleitoral. Assim, fatores de outra ordem devem ser verificados para explicar esse processo. Nas palavras de Hopkin (2005: 388): “*Although it has been argued that party list systems do favour female parliamentary representation, this does not account entirely for Spain’s good performance, (...)*”.

Na Áustria, os partidos políticos detém o monopólio da escolha dos candidatos que ingressam no Poder Legislativo. Segundo Müller (2005), os partidos austríacos preferem selecionar candidatos oriundos do setor público,

advogados, industriais e médicos. As mulheres são sub-representadas no Parlamento. Nas eleições 2002, 34% dos parlamentares eleitos eram mulheres. Para Müller (2005) essa pequena inserção feminina decorre bem mais dos mecanismos de seleção dos partidos políticos do que do sistema eleitoral em si.

Na Bélgica, a presença feminina no Parlamento cresceu de forma significativa em fins da década de 1990. Esse crescimento é atribuído por De Winter (2005) à mudanças na lei eleitoral. A partir de 1994, a lei estabeleceu que as listas tivessem pelo menos um terço de candidatos de cada sexo. Essa norma foi estendida para os demais tipos de eleição em 2000. Outra modificação aconteceu no ano de 2000: as listas de candidatos passaram a seguir o princípio da paridade – *“with the obligation that the first two places on the list had to be filled by candidates of different genders”* (De Winter, 2005: 428). Os dados eleitorais confirmam o impacto dessas leis em favor da representação feminina. Antes de 1995, o percentual de mulheres na Câmara era inferior a 10%. O percentual cresceu com a entrada em vigor das leis: 12% (1995), 24% (1999) e 37% (2003).

No Chile, a representação feminina no Parlamento é bastante reduzida. Apenas duas mulheres foram eleitas pelo voto popular para o Senado durante o período de vigência do regime democrático. Com o fim da ditadura militar em 1990, as quatro primeiras eleições para a Câmara tiveram os seguintes percentuais de mulheres eleitas: 5,8%, 6,6%, 11,6% e 12,5%. Siavelis (2005) aponta alguns fatores responsáveis por essa sub-representação: ausência de cotas de gênero, sistema binominal, pequena magnitude do distrito, elite partidária masculina e rígido controle do partido sobre candidaturas.

Na Dinamarca, 38% dos deputados eleitos eram mulheres nas eleições de 1998 e 2001. Conforme Elklit (2005), o desempenho eleitoral do gênero feminino melhorou nas últimas décadas. O crescimento da representação feminina é atribuído por tal autor aos seguintes fatores: *“(...) a deliberate choice by voters, facilitated by the procedural provisions of the electoral system and by the*

increased use of the 'standing-in-parallel' form of list organization"⁴(Elklit, 2005: 468).

Na Irlanda, as mulheres alcançaram apenas 13% dos assentos legislativos no pleito de 2002. Dentre as razões para explicar o pequeno percentual feminino, Gallagher (2005) aponta como causa principal as "*conservative public attitudes in a predominantly Catholic country*". Segundo Gallagher (2005), a mudança de sistema eleitoral provavelmente não teria grande impacto no aumento da inserção feminina.

Como é possível notar, em alguns países o sistema eleitoral não exerce grande influência no grau de inserção feminina no Poder Legislativo. Norris (2004) apresenta algumas considerações para entender esse fato. A referida autora realiza uma comparação entre diversos países a fim de demonstrar empiricamente a influência do grau de modernização cultural e das leis eleitorais para explicar a desigualdade de gênero no Parlamento.

6.Modernização cultural

Antes de adentrar nos pressupostos da modernização cultural, é válido observar como são construídas explicações para o fenômeno da representação feminina com base na teoria da escolha racional. Um dos pressupostos centrais dessa teoria é que os eleitores são maximizadores e que os *gatekeepers* selecionam os candidatos de acordo com inúmeros critérios. Eles podem ser influenciados pela lealdade a colegas particulares ou pelas habilidades discursivas de alguns candidatos. Se o ato de escolha por acaso não conseguir maximizar a utilidade, a teoria prevê que qualquer candidato que seja escolhido sem atender a esse critério terá menos chances de sucesso junto ao eleitorado para alcançar o Parlamento.

A tomada de decisões (a escolha) acontece em um contexto em que a informação pública sobre as preferências é limitada. Para minimizar os riscos, faz sentido selecionar incumbentes. Na ausência deles, torna-se menos arriscado selecionar candidatos com características similares aos que os antecederam. Logo,

⁴Na forma "*standing-in-parallel*", os assentos são atribuídos aos candidatos de acordo com a quantidade de votos pessoais.

o perfil típico do parlamentar se aproxima dos modelos de uma carreira política, encorajando-se candidaturas que se assemelhem a esse perfil e desencorajando grupos não tradicionais a participarem da atividade política.

De acordo com essa tendência, sem uma intervenção externa, a seleção de candidatos tende a reproduzir o *status quo*, com a escolha de incumbentes ou candidatos novos que reflitam o *background* típico. Nesse contexto, oportunidades para a escolha de candidatas mulheres devem ser influenciadas pela lei eleitoral. O institucionalismo da escolha racional sugere que as leis eleitorais determinam o balanço dos incentivos que operam no processo de seleção de candidaturas, como por exemplo, a adoção de cotas.

Em contraste, a modernização cultural enfatiza que os valores culturais refletem o nível do desenvolvimento humano. Ela está relacionada a atitudes e comportamentos adotados na esfera privada e na esfera pública, particularmente aquelas atitudes relacionadas ao papel da mulher como líder político. Também sugere que os valores culturais não são acidentas, mas sim relacionados sistematicamente com o nível de desenvolvimento humano (Norris, 2004).

Em algumas sociedades, o rígido papel delegado aos gêneros condiciona os direitos, recursos e poderes de homens e mulheres – notadamente a divisão do trabalho em casa e na vida profissional. Em outras sociedades, os papéis de homens e mulheres são intercambiáveis (*ibidem*). O nível do desenvolvimento socioeconômico e o grau da democracia podem ser importantes, mas não necessariamente suficientes para garantir a igualdade de gênero nos parlamentos.

A forma como homens e mulheres compartilham atitudes, valores e crenças sobre a apropriada divisão de papéis dentro de uma sociedade constitui a mais importante influência da cultura. Onde os valores tradicionais predominam, a seleção de candidatos dentro dos partidos irá favorecer os homens para a liderança política. E essa atitude é reforçada pelas próprias mulheres. Nos países de culturas tradicionais, os partidos políticos encontram mais dificuldades para introduzir oportunidades iguais de forma voluntária (*ibidem*).

Quando a cultura de igualdade entre os gêneros predomina, provê-se uma configuração na qual a igualdade legal se transporta para uma igualdade de fato. Isso ocorre nos lugares em que a mulher expande suas oportunidades de educação

e emprego, e onde os papéis tradicionais de homens e mulheres são transformados. Nessas sociedades, a mulher dispõe de mais facilidade para disputar eleições e ganhar cargos políticos (*ibidem*).

Os fatores de ordem institucional também receberam a atenção de Norris (2004). De acordo com a autora, os aspectos a seguir exercem influência sobre a inserção feminina no Parlamento: tipos de leis e sistemas eleitorais, adoção de cotas de gênero (legais e voluntárias), existência da reserva de assentos legislativos, nível de magnitude distrital, nível de proporcionalidade, ideologia partidária (partidos de esquerda em geral são mais adeptos a igualdade de gênero) e tipo de organização partidária.

A tese de que mais mulheres geralmente têm sido eleitas para o parlamento no sistema de representação proporcional com lista do que em sistemas eleitorais majoritários foi confirmada em uma série de estudos desde meados dos anos oitenta, com base em pesquisa comparando uma ampla gama de sociedades. Isso porque, de acordo com Norris, esses sistemas funcionam como um mecanismo facilitador da entrada das mulheres em funções legislativas.

Segundo Norris (2004), o sistema eleitoral com maior taxa de representação feminina parlamentar consiste no proporcional. A *Teoria do Incentivo Estratégico* sugere três razões principais pelas quais as mulheres costumam se beneficiar com a Representação Proporcional:

1. Nos sistemas proporcionais, cada partido apresenta ao público uma lista de candidatos para cada distrito plurinominal. Como tal, os partidos têm um incentivo eleitoral para maximizar seu apelo coletivo em tais listas, incluindo os candidatos que representam as principais clivagens sociais no eleitorado (por exemplo: profissionais de classe média e trabalhadores, agricultores e comerciantes urbanos, católicos e protestantes, assim como mulheres e homens). A lógica é, a partir dos distritos, incentivar a responsabilidade coletiva partidária para a lista completa de candidatos. A exclusão de qualquer grande setor social, incluindo as mulheres, pode sinalizar a discriminação e, portanto, corre o risco de uma penalidade eleitoral nas urnas;

2. Em sistemas *first-past-the-post*, os candidatos para o parlamento são selecionados para disputar uma vaga dentro de cada distrito. Quando o processo

de seleção está nas mãos do eleitorado local, isso cria um incentivo mínimo para cada distrito eleitoral escolher um candidato que representa o equilíbrio no nível distrital ou nacional. Membros locais do partido muitas vezes querem um representante que irá maximizar suas chances de ganhar nesse eleitorado, independentemente das consequências mais amplas para o partido. A escolha da opção *default* (ou seja, um candidato que reflete as características tradicionais e qualificações dos parlamentares anteriores) significa a estratégia de maximização racional projetado para minimizar os riscos eleitorais;

3. O tipo de sistema eleitoral também está relacionado aos padrões de *turnover* de incumbentes. Uma grande barreira para as mulheres candidatas consiste na força da incumbência, com candidatos reeleitos em eleições sucessivas devido às vantagens pessoais – como o reconhecimento de nome e atenção da mídia, assim como maiores recursos financeiros e organizacionais. Em muitas disputas, o principal desafio enfrentado pelas mulheres não é apenas tornar-se candidata, mas ser classificada perto do topo da lista partidária de candidatos em sistemas de representação proporcional.

Na última década, muitas iniciativas políticas tentaram aumentar o número de mulheres em cargos eleitos e nomeados. As estratégias mais comuns se enquadram em três categorias principais:

1. Estratégias retóricas. Por exemplo: assinatura de convenções internacionais sobre os direitos das mulheres, discursos oficiais e declarações em favor dos princípios da igualdade de oportunidades para ambos os sexos. Onde os líderes estão comprometidos com estas declarações, e onde eles têm o poder de patrocínio, então isso pode levar à promoção de mulheres em cargos eleitos e nomeados. No entanto, os ganhos que não são institucionalizados podem ser facilmente perdidos sob diferentes lideranças. Estratégias retóricas são os instrumentos mais débeis e ineficazes, embora capazes de produzir alguns ganhos modestos.

2. Políticas de igualdade de oportunidades. São projetadas para proporcionar condições de concorrência equitativas entre mulheres e homens na arena eleitoral. Exemplos: programas de ajuda financeira para ajudar com as despesas eleitorais; treinamento de candidato nas habilidades de comunicação,

falar em público, redes, campanhas, notícias e de gestão; fornecimento de creches nas assembleias legislativas. Estratégias de igualdade de oportunidades podem ser neutras. Exemplo: oportunidades de treinamento para disputar eleições podem ser oferecidas a mulheres e homens.

3. Políticas de ação positiva. São explicitamente projetadas para beneficiar as mulheres numa fase temporária, até que um momento como a paridade de gênero seja alcançada nos órgãos legislativos e eleitos. A ação positiva inclui três estratégias principais: o uso de assentos reservados para as mulheres estabelecidos na lei eleitoral; cotas de gênero estatutárias que controlam a composição das listas de candidatos para todos os partidos em cada país; cotas de gênero voluntárias utilizados nos regulamentos e normas que regem os procedimentos de seleção de candidatos dentro de partidos particulares.

Embora exista uma forte associação entre sistema proporcional e representação feminina, o tipo de sistema eleitoral por si só não é condição suficiente para garantir a inserção das mulheres. Antes de tudo, o sistema proporcional funciona como mecanismo facilitador da participação política feminina e não como fator de garantia do êxito eleitoral das mulheres.

7. Considerações finais

Um dos desafios do século XXI na arena política consiste em fomentar a igualdade de gênero na ocupação das instituições representativas. É com esta perspectiva que adentramos o debate acerca da influência do sistema eleitoral sobre a inserção feminina no Poder Legislativo.

Ao longo do texto, buscamos apresentar os incentivos e obstáculos provenientes dos sistemas eleitorais para promover a representação parlamentar feminina. Conforme notamos, os sistemas eleitorais em vigor podem exercer variados graus de influência na composição do Parlamento ou até mesmo demonstrar um efeito irrisório. A seguir, expomos de maneira sucinta os resultados encontrados de acordo com o país e o tipo de sistema eleitoral.

Nos países de sistema eleitoral uninominal (Canadá, França e Inglaterra), as pesquisas apontam que a baixa representação feminina parlamentar está vinculada ao sistema eleitoral e ao insuficiente espaço de atuação das mulheres dentro dos partidos políticos. Apenas na Inglaterra, houve um empenho dos partidos para amenizar a desigualdade de gênero no Poder Legislativo.

Nos países de sistema eleitoral misto (Alemanha, Hungria, Itália, Japão, Nova Zelândia e Rússia), as mulheres tiveram melhor desempenho eleitoral nas disputas que envolvem listas. Somente Rússia e Japão não apresentaram resultado nesse sentido.

Nos países de sistema eleitoral de lista fechada (África do Sul e Espanha), ocorreu um significativo aumento na representação feminina parlamentar durante as últimas décadas. Sobretudo na África do Sul, o sistema eleitoral aparece como importante fator de crescimento da inserção feminina.

Nos países de sistema eleitoral de lista preferencial (Áustria, Dinamarca, Bélgica e Chile), a introdução de mudanças na lei eleitoral de alguns países favoreceu o aumento no número de assentos parlamentares ocupados por mulheres.

No país de sistema eleitoral de representação proporcional pelo voto único transferível (Irlanda), as atitudes conservadoras do eleitorado são apontadas como fator central do baixo percentual de mulheres na Câmara.

Dentre os resultados alcançados, é importante destacar a importância dos partidos políticos no processo de inserção do gênero feminino no Parlamento. Nos diversos tipos de sistemas eleitorais, os partidos aparecem como mecanismos de suma relevância para facilitar ou dificultar a participação feminina nas instituições legislativas.

Os partidos políticos cumpriram o papel de facilitar a representação feminina em países como Inglaterra, Alemanha, Nova Zelândia e África do Sul. Os partidos dificultaram esse processo no Canadá, França, Nova Zelândia, Áustria e Chile. A decisão do partido quanto a promover ou inibir a participação do gênero feminino está relacionada, dentre outros fatores, à posição ideológica (Norris, 2004). Na Nova Zelândia, por exemplo, os partidos de centro-direita contribuíram para diminuir o percentual de mulheres na esfera legislativa (Vowles, 2005). Na

Itália, os partidos de esquerda apresentavam o maior número de mulheres nas bancadas parlamentares (D'alimonte, 2005).

O sistema eleitoral desponta como mecanismo facilitador da representação feminina em países que adotaram arranjos da disputa proporcional. Esse é o caso de Itália, Nova Zelândia, África do Sul, Bélgica e Dinamarca. Nestes países, o percentual de mulheres cresceu após a introdução de alterações no sistema eleitoral.

O sistema eleitoral aparece como variável que dificulta a representação feminina nos seguintes países: Canadá, França, Inglaterra e Chile. Deste grupo, apenas o Chile não possui sistema eleitoral uninominal. Conforme Siavelis (2005), o Chile apresenta fatores de ordem institucional que dificultam a representação feminina: ausência de cotas de gênero, sistema binominal e pequena magnitude do distrito.

O sistema eleitoral apresenta efeito irrisório sobre a representação feminina na Hungria, Áustria, Japão e Irlanda. Na Hungria, os efeitos do sistema eleitoral sobre a composição de gênero do Parlamento não apresentaram significância estatística (Benoit, 2005). Na Áustria, a pequena inserção feminina decorre bem mais dos mecanismos de seleção de candidatos dos partidos políticos (Müller, 2005).

Japão e Irlanda constituem situações na quais os valores sociais e políticos da população desempenham papel de destaque no grau de inserção das mulheres. No Japão, o crescimento do gênero feminino na arena legislativa deu-se pelo fato das mulheres serem consideradas candidatas com forte potencial de atrair votos (Reed, 2005). Na Irlanda, as atitudes conservadoras do eleitorado dificultam o crescimento do percentual de mulheres na Câmara (GALLAGHER, 2005).

Por fim, resta pontuar sobre a diferença de desempenho eleitoral das mulheres nos regimes proporcionais e majoritários. De acordo com Norris (2004), o sistema proporcional funciona como mecanismo facilitador da participação política feminina. Os resultados apresentados na Alemanha, Itália, Nova Zelândia e África do Sul condizem com as previsões teóricas em favor do regime proporcional.

Contudo, o caso da Rússia contraria as expectativas da literatura pertinente. Neste país, as mulheres tiveram mais êxito nos distritos uninominais

em fins da década de 1990 (White, 2005). Isto evidencia a necessidade de investigações mais aprofundadas acerca da Rússia.

Referências

COLOMER, Josep M(2004). “*The Strategy and History of Electoral System Choice*”. In COLOMER, Josep M (ed.), *Handbook of Electoral System Choice*. New York: Palgrave Macmillan, p. 3-73.

BENOIT, Kenneth(2005). Hungary: Holding back the Tiers. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), “*The Politics of Electoral Systems*”. Oxford: Oxford University Press, n? V?,p. 231-252.

D’ALIMONTE, Roberto(2005). “Italy: A Case of Fragmented Bipolarism”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?, p. 253-276.

DE WINTER, Lieven(2005). “Belgium: Empowering Voters or Party Elites?” In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?p. 417-432.

ELGIE, Robert(2005). “France: Stacking the Deck”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v? p. 119-136.

ELKLIT, Jørgen(2005). “Denmark: Simplicity Embedded in Complexity (or Is it the Other Way Round?)”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?p. 453-472.

GALLAGHER, Michael(2005). “Ireland: The Discreet Charm of PR-STV”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v? p. 511-532.

GALLAGHER, Michael; MITCHELL, Paul(2005). “*Introduction to Electoral Systems*”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?p. 3-24.

GOUWS, Amanda; MITCHELL, Paul (2005). “South Africa: One Party Dominance Despite Perfect Proportionality”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?p. 353-374.

HOPKIN, Jonathan (2005). “*Spain: Proportional Representation with Majoritarian Outcomes*”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?p. 375-394.

MASSICOTTE, Louis (2005). “*Canada: Sticking to First-Past-the-Post, for the Time Being*”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?p. 99-11.

MITCHELL, Paul (2005). “The United Kingdom: Plurality Rule under Siege”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v? p. 157-184.

MÜLLER, Wolfgang C (2005) .” *Austria: A Complex Electoral System with Subtle Effects*”. In: GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?p. 397-416.

NORRIS, Pippa(2004). *Women’s Representation*. In NORRIS, Pippa. *Electoral Engineering: Voting Rules and Political Behavior*. New York: Cambridge University Press, n?, v?p. 1-32.

NORRIS, Pippa e INGLEHART, Ronald. (2000). *Cultural Barriers to Women’s Leadership: A Worldwide Comparison*. Trabalho apresentado no International Political Science Association World Congress, Quebec. Disponível em: <http://ksghome.harvard.edu/~pnorris>, acessado em 26/08/2013.

REED, Steven R (2005). *Japan: Haltingly Toward a Two-Party System*. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?p. 277-294.

SAALFELD, Thomas (2005). “Germany: Stability and Strategy in a Mixed-Member Proportional System”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v? p. 209-230.

SIAVELIS, Peter M(2005).” *Chile: The Unexpected (and Expected) Consequences of Electoral Engineering*”. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v?p. 433-452.

VOWLES, Jack (2005).” *New Zealand: The Consolidation of Reform?*” In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v? p. 295-312.

WHITE, Stephen(2005). *Russia: “The Authoritarian Adaptation of an Electoral System”*. In GALLAGHER, M. e MITCHELL, P. (eds.), *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, n?, v? p. 313-330, 2005.